

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5.934/2.018

DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA.

O Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a legislação em vigor.

Considerando que a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no caput do art. 8º estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social;

Considerando que o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade;

Considerando o que dispõe a Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014; e

DECRETA:

Art. 1º A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF tem como atribuição, desenvolver o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família, que tem como objetivo desenvolver ações integradas na gestão das condicionalidades do programa, visando garantir a participação intersectorial nas decisões e ações prioritárias na gestão do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizadas- IGD/PBF.

Art. 2º A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, será instituída pelos representantes a seguir relacionados:

I - Representantes da Secretaria Municipal Assistência Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. A coordenação das atividades será presidida pelo membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os membros integrantes da Coordenação não serão remuneradas e seus serviços serão considerados de relevância pelo Município.

Art. 4º O mandato dos representantes será por tempo indeterminado, podendo ser alterado por portaria quando houver necessidade de substituição de quaisquer dos membros representados.

Art. 5º Compete ao Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações que viabilizem a gestão municipal do Programa Bolsa Família;

II - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

III - Apoiar e estimular o Cadastro Único de Programas Sociais;

IV - Definir estratégias de divulgação do cadastramento das famílias vulneráveis no CADÚNICO para acesso ao Programa Bolsa Família;

V - Promover em articulação com a União e o Estado o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

VI - Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o seu trabalho;

VII - Propor políticas públicas em apoio à implementação de Programas Complementares ao Programa Bolsa Família;

VIII - Elaborar relatórios informativos bimestrais para as Secretarias e Conselhos de Saúde, Assistência Social e Educação;

IX - Participar de reuniões intersectoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família;

X - Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para recuperação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

XI - Construir e executar o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família;

XII - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu relatório de execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 6º As reuniões ocorrerão bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo registro das presenças e memórias das reuniões, podendo serem convocados a qualquer tempo conforme necessidade dos membros da coordenação.

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família para articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo, o de saúde e educação, bem como, outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Em 09 de julho de 2018.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:19A07103

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>